**Prefeitura Municipal de Miracatu**
*Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.*
*CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522*
*E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br*



# LEI nº 1.208/02 de 19 de Junho de 2.002

***"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul, e dá outras providências."***

***ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA***, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de Junho de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a **Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul**, com sede à rua Oscar Yoshiaki Magário S/N, inscrita no CGCMF nº 45.092.939/0001-61, entidade Mantenedora da **Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira**.

**Art. 2º** - O presente convênio é firmado para os fins efeitos previstos na Lei nº. 6494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982, tendo por objetivo precípuo formalizar as condições básicas para a realização de estágios de estudantes da **Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis do Vale do Ribeira**, para efeito do seu aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.

**Art. 3º** - Os estagiários receberão, a título de ajuda de custo, a importância de R$2,00 (dois Reais) por hora e assinarão contrato de estágio e termo de compromisso sem vínculo empregatício, nos termos da legislação já mencionada.

**Art. 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo primeiro, regulamentando a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de Junho de 2.002

***Itamar Tavares de Mendonça***
*Prefeito Municipal*